



# Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 208/2023

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte quatro), a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**, situada à Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, Embu das Artes/SP, inscrita no CNPJ nº 46.523.114/0001-17, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. **CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, assinando juntamente com o secretário municipal de Educação, senhor **Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos**, e a organização de sociedade civil **Comunidade Kolping de Embu**, inscrita no CNPJ nº 51.436.681/0001-76, doravante denominada simplesmente **OSC**, estabelecida à Rua Santo Antônio, nº 39, – CEP: 06843-190, Fone/Fax: 11 4785-3547, neste ato representada por seu presidente Sr. (º) Antonio Moni, portador da cédula de identidade RG nº 17.159.454-X. e do CPF nº 058.077.978-50 e-mail: kolpingembu@hotmail.com, resolvem firmar o presente termo de colaboração, decorrente da **Dispensa de Chamamento Público nº 001/2023**, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, acompanhado de PPP (Projeto Político Pedagógico), propostos pela OSC na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais, objetivando atender 307 (trezentos e sete) crianças de 07 (sete) meses à 3 (três) anos e 11 meses, conforme quadro de projeção de atendimento, do Município de Embu das Artes, observando os princípios, objetivos e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e aqueles constantes na Lei nº 9394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA

**2.1.** Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 1.741.530,24 (um milhão setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e vinte e quatro centavos) a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em 12 parcelas, iniciando a primeira até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de janeiro e as demais até o 5º dia útil de cada mês, a partir da assinatura do presente termo;

**2.2.** Estudantes de Educação Especial terão valores reajustados em 30% com base nos valores per capita correspondentes à matrícula, desde que conste laudos no sistema SED.

**2.3.** A OSC disponibilizará a contrapartida para a execução do projeto conforme consta em seu plano de trabalho que faz parte integrante do presente termo.



## *Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 3.1.** Publicar na imprensa oficial o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;
- 3.2.** Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, através de depósito bancário na(s) conta(s) corrente(s) de custeio nº 1668-3 agência 9796, Banco do Brasil, utilizada pela OSC exclusivamente para execução do presente Termo de Colaboração;
- 3.3.** Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;
- 3.4.** Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
- 3.5.** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua interrupção ou não realização do evento;
- 3.6.** Analisar as condições do espaço físico para instalação do programa e propor as adequações que se fizerem necessárias e convenientes para o atendimento;
- 3.7.** Examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a OSC, bem como fiscalizar a documentação necessária para viabilizar a execução do Termo de Colaboração;
- 3.8.** Em caso de ocorrência de impropriedade e/ou irregularidade na execução deste Termo de Colaboração, obriga-se o Município a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar de imediato, o dirigente da OSC, a fim de proceder a saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:
- a)** quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma a legislação aplicada, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município;
- b)** quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;
- c)** se houver, por parte da OSC, descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Colaboração.
- 3.9.** Quando tratar-se de Creche Municipal, conceder o uso Administrativo gratuito do prédio, com todas as instalações, móveis e bens duráveis que o garantem, arrolados em anexo, para as finalidades previstas neste Termo de Colaboração.
- 3.10.** Fornecer e entregar gêneros alimentícios não perecíveis, hortifruti e carne de boa qualidade com base no número de crianças atendidas pelo convênio e material de limpeza em geral.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

- 4.1.** Executar os serviços a que se refere o objeto;
- 4.2.** Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;



## *Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo*

- 4.3.** Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- 4.4.** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- 4.5.** Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 4.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 4.7.** Provisionar mensalmente em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias limitada ao percentual equivalente a 21,57% em conformidade com a cláusula décima quarta;
- 4.8.** Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento Requisitante, por meio do relatório de execução do objeto, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- 4.9.** Prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, acompanhado de extrato e conciliação bancária;
- 4.10.** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 4.11.** Assegurar condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- 4.12.** Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Departamento Requisitante, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- 4.13.** A OSC deverá apresentar, mensalmente, relação nominal dos estudantes atendidos com correspondente controle de frequência devidamente assinado pelo coordenador pedagógico responsável, apresentar quando solicitado informações quanto aos e estudantes e quadro de demanda de atendimento, bem como informar vagas disponíveis;
- 4.14.** Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 4.15.** Comunicar ao Departamento Requisitante toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- 4.16.** Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Requisitante, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- 4.17.** Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;



## Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- 4.18.** Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014;
- 4.19.** Manter as certidões de regularidade fiscal e trabalhista em dia;
- 4.20.** Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- 4.21.** Manter as certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, em dia;
- 4.22.** Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 4.23.** Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 4.24.** É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, encargos comerciais e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 4.25.** Prestar atendimento à Educação Infantil na faixa etária de 07 (sete) meses à 3 (três) anos e 11 meses, de segunda à sexta-feira, oferecendo atendimento em Período Integral e/ou Parcial, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
- 4.26.** O quadro de pessoal deverá ser apresentado no Plano de Trabalho, contemplando o quadro mínimo com os seguintes profissionais/escolaridade, podendo ser ajustado conforme a necessidade específica do atendimento aos estudantes, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação:
- a)** Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Ensino Médio/Pedagogia;
  - b)** Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia;
  - c)** Coordenador Geral / Diretor – Ensino Médio/Ensino Superior ;
  - d)** Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza e cozinha) – Ensino Fundamental.
- 4.27.** A OSC deverá investir na formação continuada de seus profissionais, organizando os horários de HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) de forma que se constituam em momentos de estudo e reflexão, no mínimo 1 (uma) hora semanal em dias definidos pelo grupo e Reuniões Pedagógicas a cada bimestre;
- 4.28.** Assegurar ao Município, aos Conselhos Municipais de Educação e de Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços do objeto deste Termo de Colaboração;
- 4.29.** Participar de capacitação, treinamentos, simpósios, reuniões, encontros, especializações e quaisquer outros eventos oferecidos pelo Município, pertinentes ao atendimento previsto neste Termo de Colaboração;
- 4.30.** Para aquisição de materiais e contratação de serviços a OSC deverá apresentar no mínimo 3 (três) cotações prévias de preço demonstrando a compatibilidade do valor praticado no mercado.
- 4.31.** A OSC poderá aplicar até 10% em profissionais liberais diversos para prestação de serviço imprescindível para viabilização da execução do Termo de Colaboração;
- 4.32.** Manter transparência pública nos critérios e procedimento de acesso das crianças na OSC, realizar chamada pública por vagas dando ampla publicidade, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação para a Rede Municipal de Ensino;



## Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

**4.33.** A OSC se responsabilizará pelo número excedente de crianças atendidas além do fixado no presente Termo de Colaboração, não podendo requerer indenização ao município por tal atendimento;

**4.34.** Manter a Ficha Individual de matrícula e a relação nominal das crianças atendidas, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame sem prévio aviso, por parte dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização deste Termo de Colaboração;

**4.35.** Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial, para aplicação dos recursos repassados única e exclusivamente, na execução do objeto pactuado.

**4.36.** A OSC será exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, ao Município ou ao patrimônio público, por atos seus ou de seus prepostos ou empregados.

**4.37.** A OSC deverá se responsabilizar pela regularidade do funcionamento do estabelecimento destinado ao atendimento das crianças objeto do presente termo de colaboração, devendo providenciar alvará de funcionamento, AVCB, mantendo em dia o controle de pragas e limpeza da caixa d'água.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os valores a serem repassados por meio do presente termo de colaboração serão suportados pela seguinte dotação orçamentária: 08.02.3.3.50.43.12.365.0015.2.062.01.2120000.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**6.1.** A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

**6.1.1.** Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento Requisitante, manual de prestação de contas expedido pelo município e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, podendo ser realizado por meio físico ou digital, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações solicitadas pelo departamento requisitante.

**6.1.2.** Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

**6.1.3.** Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

**6.1.4.** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas cuja competência seja relativa a data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;

**6.1.5.** Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;



## Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
- f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas e manutenção predial, sem prévia autorização expressa da administração pública.

**6.1.6.** Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de extinção, encerramento ou rescisão da parceria, devendo apresentar tal documento juntamente com a prestação de contas.

**6.1.7.** Na falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação, haverá determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS**

**7.1.** Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria Clemilda da Silva Souza, CPF 297.335.078-65.

**7.2.** Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria.

**7.3.** As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do plano de trabalho aprovado.

**7.4.** Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento Requisitante, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto sem necessidade de justificativa ou agendamento prévio.

**7.5.** O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

**7.6.** Será providenciada pelo Departamento a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos esperados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES**

**8.1.** Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração será comunicada ao Departamento Requisitante, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

**8.2.** A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

**8.3.** Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento Requisitante, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



## *Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo*

**8.4.** A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento Requisitante.

**8.5.** A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Este instrumento terá a vigência de 01/01/2024 à 31/12/2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Ordinária nº 13.019/2014 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Educação e posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CME (Conselho Municipal Educação).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1.** A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**11.2.** Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

**11.3.** É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**11.4.** Se a rescisão se der por interesse ou culpa do Município, especialmente em face da irregularidade do repasse financeiro pactuado, deverá suportar os ônus das rescisões dos Contratos de Trabalho dos funcionários da OSC vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração.

**11.5.** Em caso de rescisão, quando tratar-se de Creche Municipal, o prédio e os demais bens públicos cedidos por força deste Termo de Colaboração, bem como as benfeitorias, produtos, gêneros e demais materiais existentes na Creche, reverterão ao patrimônio público, sem que caiba à OSC qualquer indenização ou direito de retenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;



## Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

13.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
- d) Não utilização dos recursos no prazo de vigência do termo.

13.2. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

14.1. No caso em que houver previsão de despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, destinando recursos para conta bancária específica para tal fim, e devida escrituração contábil específica.

14.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 14.1., ainda que após o término da execução do presente termo de colaboração, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

14.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

14.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência do presente termo, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da vigência do presente termo;
- c) declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 14.2;
- d) declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

14.3.1. Os valores de que trata o subitem 14.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.



## Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

14.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "d", do subitem 14.3., deverão constar na prestação de contas final.

14.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

16.2. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

16.4. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

16.5. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

17.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Departamento Requisitante.



**Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Embu das Artes, para qualquer ação ou medida Judicial, originada ou referente a este Contrato. Obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

**CLAUDINE LAIVES DOS SANTOS**  
Prefeito

**Clecius Wanderley Romagnoli Santos**  
Secretário Municipal de Educação

  
ANTONIO MONI

**Presidente da Entidade**  
**COMUNIDADE KOLPING EMBU**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

Administração Pública

Nome: *Antônio Manoel Brito*

RG: *13 227.136.9*

Organização da Sociedade Civil

Nome:

RG:



# Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes.

**CONTRATADA:** Comunidade Kolping de Embu

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 208/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais, objetivando atender 307 (trezentos e sete) crianças de 7 meses à 3(três) anos e 11 (onze) meses, do Município de Embu das Artes.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** R\$ 1.741.530,24 (um milhão setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e vinte e quatro centavos).

**EXERCÍCIO:** 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 12 de dezembro de 2023.



**Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Estado de São Paulo**

Autoridade Máxima/Ordenador de Despesa do Órgão Público Parceiro:

Nome: Clecius Vanderley Romagnoli do Santos

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 145.166.218-19

Autoridade Máxima da Entidade Beneficiária:

Nome: Antonio Moni

Cargo: Presidente

CPF: 058.077.978-50

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo Órgão Público Parceiro:

Nome: Clemilda da Silva Souza

Cargo: Gerente Setorial

CPF: 297.335.078-65

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela Entidade Parceira:

Nome: Antonio Moni

Cargo: Presidente

CPF: 058.077.978-50

Assinatura:



# Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes.

CONTRATADA: Comunidade Kolping de Embu

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 208/2023

OBJETO: Prestação de serviços educacionais, objetivando atender 307 (trezentos e sete) crianças de 7 meses à 3(três) anos e 11 (onze) meses, do Município de Embu das Artes.

Nome: Clecius Vanderley Romagnoli do Santos

Cargo: Secretário Municipal de Educação

RG: 20.172.477-7

CPF: 145.166.218-19

Endereço residencial completo: R. Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 - Centro, Embu das Artes - SP, 06803-900

Tel.: 4785 3500

E-mail institucional: sme@educacaoembudasartes.com

E-mail pessoal: cleciusromagnoli@educacaoembudasartes.com

## RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo.

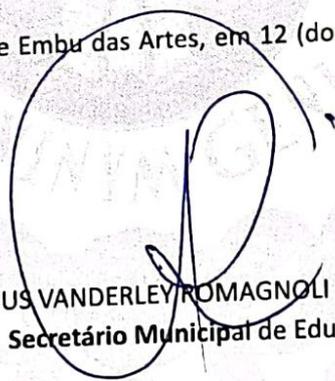
Cargo: Secretária de Transparência e Controle.

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes/SP – CEP: 06803-900 – Controladoria Municipal.

Telefone: (11) 4785-3676.

E-mail Institucional: controladoria@embudasartes.sp.gov.br.

Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes, em 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

  
CLECIUS VANDERLEY ROMAGNOLI DO SANTOS  
Secretário Municipal de Educação



**Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes.

CNPJ Nº: 46.523.114/0001-17.

CONTRATADA: Comunidade Kolping de Embu

CNPJ Nº: 51.436.681/0001-76

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 208/2023

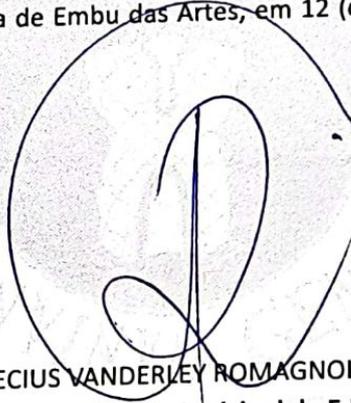
VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais, objetivando atender 307 (trezentos e sete) crianças de 7 meses à 3(três) anos e 11 (onze) meses, do Município de Embu das Artes.

VALOR (R\$): R\$ R\$ 1.741.530,24 (um milhão setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e vinte e quatro centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes, em 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

  
CLECIUS VANDERLEY ROMAGNOLI DO SANTOS  
Secretário Municipal de Educação

E-mail: sme@educacaoembudasartes.com